



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.550, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui o Conselho Municipal da Cidade (ConCid) de Pindamonhangaba e dá as diretrizes para sua composição, funcionamento e elaboração de seu Regimento Interno.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade – ConCid, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, tem por finalidade implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração dos projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Pindamonhangaba.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade - ConCid compete:

I- acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II- deliberar e emitir pareceres sobre as revisões sistemáticas e extraordinárias e proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, decorrentes do Plano Diretor;

IV- propor programas voltados ao aprimoramento do processo de planejamento e do desenvolvimento local;

V- deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

VI- monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e a aplicação da Transferência do Direito de Construir (TDC);

VII- acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos;

VIII- zelar pela integração das políticas setoriais;

IX- zelar pelo cumprimento das prescrições desta Lei Complementar;

X- deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

urbanística municipal;

XI- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

XII- convocar audiências públicas;

XIII- elaborar e aprovar o regimento interno;

XIV- analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamentos e condomínios a serem aprovados pela Secretaria Obras e Planejamento, ou a que vier a lhe substituir, bem como deliberar sobre medidas compensatórias e mitigadoras a cerca destas aprovações;

XV- analisar e deliberar sobre os casos omissos a Lei do Plano Diretor, propondo as alterações necessárias;

XVI- acompanhar e emitir parecer da análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), relativos a empreendimentos capazes de provocar impacto no município;

XVII- criar, coordenar e avaliar os relatórios e indicadores para avaliar a Política Urbana; e

XVIII- realizar a Conferência Municipal da Política Urbana, com o objetivo discutir o desenvolvimento, o ordenamento territorial da cidade, além de acompanhar a implementação efetiva do Plano Diretor e Planos Setoriais em alinhamento aos objetivos norteadores da Visão de Futuro desejada para Pindamonhangaba.

Art. 3º O ConCid será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, do poder público municipal e da sociedade civil de forma paritária, com renovação bienal, assim distribuídos:

I. 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal sendo:

a) 01 (um) da Secretaria de Obras e Planejamento;

b) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Turismo;

c) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) da Secretaria de Governo e Serviços Públicos;

e) 01 (um) da Secretaria de Habitação;

f) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;

g) 01 (um) da Secretaria de Segurança Pública.

h) 01 (um) da Secretaria de Administração.

II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas, sendo: 01 (um) da Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba- APEAAP, 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - ACIP, 01(um) do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA e 01 (um) do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba - CMPHCAAP.

b) 04 (quatro) representantes de bairros, sendo ao menos 01(um) representante do Distrito de Moreira César e 01(um) representante da Zona de Ocupação Controlada-ZOC ou da Zona de Ocupação Restrita (ZOR).

§ 1º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 4º Poderão ser convidados, somente com direito a voz, representantes de órgãos públicos e concessionários de serviços públicos que atuam no Município de Pindamonhangaba, como por exemplo: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA - Polo Regional Vale do Paraíba, CCR - Nova Dutra, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS; Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; Conselho Gestor da APA da Mantiqueira, Departamento de Estrada de Rodagem de SP - DER, EDP São Paulo, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, Exército Brasileiro, entre outros.

Art. 5º O ConCid terá como presidente o representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e o vice-presidente eleito em plenária pelos membros titulares do Conselho.

Art. 6º O ConCid será assessorado por uma Secretaria Executiva, designada pela Secretaria de Obras e Planejamento e aprovada pelo plenária, que será responsável pelas tarefas administrativas e dará suporte material e organizativo às reuniões, audiências e eventos promovidos pelo Conselho.

Art. 7º O ConCid será assessorado por uma Consultoria Jurídica, designada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, que será responsável por fornecer pareceres jurídicos e fazer a revisão dos textos legais e normativos objetos de deliberação do Conselho.

Art. 8º O Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho da Cidade aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse de sua primeira composição.

Parágrafo único. O Regimento deverá tratar especialmente de:

I- normas e procedimentos para a eleição dos representantes da sociedade civil no conselho;

II- formas e procedimentos para declaração de vacância de representantes e substituição de membros;

III- constituição e normas de funcionamento de comitês permanentes ou temporários, grupos de trabalho e comissões;

IV- atribuições da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva; e

V- sistemática de tramitação e de deliberação de resoluções, pareceres e moções.

Art. 10. A função do Conselheiro é considerada de serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Conselho ou em participação em diligências autorizadas por este.

Art. 11. É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir parecer ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade - ConCid, sem a prévia anuência do Plenário ou do Presidente.

Art. 12. A Prefeitura de Pindamonhangaba se responsabilizará por fornecer as condições materiais de local, equipamentos e suporte administrativo e logístico para o funcionamento e reuniões do ConCid, de sua Secretaria Executiva, Comitês Técnicos e Grupos e Trabalho.

Art. 13. O Regimento Interno, após a aprovação pelo Conselho da Cidade, será encaminhado ao Prefeito para homologação por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2022.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias

Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de maio de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
